	⋖
	õ
	4
	9
	≾
	4
က	7
Ń	٩,
0	ш
Ø	\Box
S	ပ
9	0
~	\Box
$\overline{}$	щ
⊱	3
ā	Y
'n	\overline{C}
~	7
\sim	'n
5	3
5	$\tilde{\Box}$
<u>``</u>	9
0)	Ш
ഗ	
0	거
Ó	7
-	5
77	2
Ξ.	5
=	Ď,
<u>ت</u>	O
$\bar{\mathbf{r}}$	~
$\bar{\cap}$	ö
≍	∺
≈	ŏ
-	Ö
ഗ	0
Z	a
\Box	č
_	Ε
<u>~</u>	.0
Z	┰
\circ	_
Ñ	Ψ
⋖	Φ
⋝	2
7	ŏ
2	. G
\$	≥
5	9
~	≥
_	2
>	۷.
ă	Ξ
a	ď
≝	ď
¥	Ç
z	Ξ
≐	7
ā	7
5	S
ĕ′	5
Ξ	. ರ
욧	≾
ä	ö
č	Ħ
ŝ	4
Ś	Φ
σ	#
<u></u>	0)
<u>~</u>	O
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 11/05/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: C95267DE-E6D3B242-35ED9CDE-5A5A046A
Ξ	SS
Φ	ď
Ε	ŭ
⋽	æ
8	ď
ಕ	Ö
<u></u>	Š
ž	ŕ
S	ē
ш	ī
	ō
	O
	~

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 51/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11786/2016.
 - **Apensos:** Processo nº 10985/2020 e 13572/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Jaziel Nunes Alencar (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Nayla Michelle Zamith de Oliveira Freitas ÓAB/AM 7970.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7182/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. Jaziel Nunes Alencar, referente à prefeitura de Manacapuru, exercício 2015, nos termos do art. 1º, I, e do art. 58, alínea "b", da lei n. 2423/96, c/c art. 11, II, da Resolução n. 4/02 TCE/AM, em razão das falhas não sanadas referente a atos de gestão e de governo expostas na fundamentação do voto.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 2 de maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	⋖
	9
	8
	27/spede e informe o código: C95267DE-E6D3B242-35ED9CDE-5A5A046A
	5
က	2
\approx	m
ĭ	ö
2	\overline{c}
9	<u>ō</u>
$\overline{}$	Н
Ξ	35
Ĕ	ņ
Ψ.	Ċ
2	2
\simeq	ò
z	\approx
⋖	댨
(C)	ш
တ္	ш
Ö.	ō
	7
က္	26
щ.	2
DRIGUES DOS	07
≅	٠.
<u>K</u>	0
片	∺
\approx	ŏ
~	O
兴	0
=	e
フ	Έ
≅	9
z.	_=
\mathcal{Q}	Φ
Ķ	ā
⋛	ğ
₹	ă
À	S)
₽	þ
⋖	$\overline{}$
>	2
ō	2
α	ЗĽ
æ	4
Ĕ	ö
ž	7
늝	<u>==</u>
≝.	2
≘	Ë
0	S
용	≶
ğ	Ω
.⊑	푿
SS	a
α	∺
<u></u>	0
_	0
₹	Š
ē	S
Ē	ia acesse o site http://consulta.tce.a
ਲ਼	α
ಠ	<u>.</u>
O	2
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 11/05/2023.	Para conferência
လ	ē
_	Ē
	8
	æ
	ä
	ń

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 51/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição

i assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 11/05/2023.	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C95267DE-E6D3B242-35ED9CDE-5A5A046A
nte por YAF	ce.am.gov.b
do digitalme	://consulta.to
o foi assina	e osite http
document	ncia acess
Este docu	Para conferêr
	Par

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 51/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 51/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11786/2016.
 - **Apensos:** Processo nº 10985/2020 e 13572/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Manacapuru.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Jaziel Nunes Alencar (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Nayla Michelle Zamith de Oliveira Freitas OAB/AM 7970.
- 7- Unidade Técnica: Dicop e Dicami.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7182/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- **9- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2015.

Determinação. Ciência. Recomendação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar o envio do Parecer Prévio exarado por esta Corte à Câmara Municipal de Manacapuru para que cumpra o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, em especial quanto ao prazo de 60 dias para julgar as contas do Sr. Jaziel Nunes Alencar, a contar da data da publicação do parecer prévio desta Corte no Diário Oficial;
- **10.2. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo Secex que adote as medidas necessárias para a autuação de processo autônomo a fim de apurar responsabilidade do gestor em relação a todas impropriedades não sanadas apontadas pela DICOP no Relatório Conclusivo n. 220/2016 (fls. 2111–2285) e na Informação n. 570/2022 (fls. 3923–3925), bem como as restrições não sanadas identificadas pela DICAMI de n. 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 31, 32, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47 e 49 e elencadas no Relatório Conclusivo n. 127/2016 (fls. 3710–3804) e na Informação

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 51/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 51/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Conclusiva n. 166/2022 (fls. 3926–3951), todas reproduzidas na fundamentação do voto;

- **10.3. Determinar**, diante dos indícios de improbidade administrativa, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adotar as medidas que entender cabíveis;
- **10.4. Dar ciência** do voto e do Parecer Prévio a ser exarado por esta Corte ao **Sr. Jaziel Nunes Alencar**;
- **10.5. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Manacapuru que realize o registro e/ou controle do transporte de servidores realizado com veículos da Prefeitura quando do deslocamento intermunicipal a serviço, a fim de cumprir integralmente a Resolução n. 5/2008 TCE/AM (Restrição n. 35 apontada pela DICAMI);
- **10.6.** Arquivar os autos, expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 2 de maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição